



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1127, DE 22 DE ABRIL DE 1997**

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 576, de 16 de setembro de 1.981, alterado pela Lei Municipal n. 1.065, de 06 de fevereiro de 1.995, que autoriza parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 576, de 16 de setembro de 1.981, alterado pela Lei Municipal n. 1.065, de 06 de fevereiro de 1.995 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, da Dívida Ativa, ajuizada ou não, para com a Fazenda Municipal, podendo, para tanto, firmar acordos ou compromissos com os contribuintes devedores da mencionada Dívida Ativa, acrescida esta de juros de mora, correção monetária e multa, de conformidade com o Código Tributário Municipal.”

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor suplementadas se necessário.

4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, em 22 de abril de 1.997.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
**EUNICE A.C. BALDIN**  
**SECRETÁRIA DA PREFEITURA**